



EDITAL Nº 136/2023 - SMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4104 de 20/09/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Processo: 339/2023 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Locação de aparelho BIPAP.

Valor: R\$ 9.600,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 8138/2023 – Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: Serviços de consultoria.

Valor: R\$ 21.600,00

Fundamentação: Art.24, XIII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4104 de 20/09/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA

Processo: 8279/2023 Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares.

Valor: R\$ 17.144,48

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: VGMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Processo: 8278/2023 Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares.

Valor: R\$ 1.080,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O. C. TINTAS E FERRAGENS LTDA

Processo: 8626/2023 Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Aquisição de material para conservação e manutenção de bens imóveis.

Valor: R\$ 43.900,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SUSTENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA

Processo: 8362/2023 Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos leves.

Valor: R\$ 29.806,30

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JF AUTO DIESEL EIRELI

Processo: 8292/2023 Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aquisição de peças para máquinas pesadas.

Valor: R\$ 52.691,55

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO

Processo: 8641/2023 Fundo Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Valor: R\$ 2.452,45

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 27 de setembro de 2023.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR B - MATEMATICA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
36581-5	OBERDAN MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA

EDITAL Nº 137/2023 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 27 de setembro de 2023.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO PROFESSOR A

Nº INSCRIÇÃO	NOME
151032-3	MARCELA CARVAS NUNES SOARES

COMUNICADO

Decreto nº 8058 de 20 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação d o candidato realizada através do Edital nº 133/2023 – SMA, publicado no Diário Oficial 4.097, de 11 de setembro de 2023;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado do candidato ao cargo de PROFESSOR B – LÍNGUA PORTUGUESA : MARCO ANTONIO GUERRA DE OLIVEIRA, inscrição nº 60862-9.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação do candidato acima citado , em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 19 de Setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

Decreto nº 8057 de 20 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 22.801,40 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.36	1500	4259	R\$ 9.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.39	1500	4260	R\$ 6.956,40
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.52	1500	4233	R\$ 6.845,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 22.801,40

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1500	4235	R\$ 15.956,40
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1500	4234	R\$ 6.845,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 22.801,40

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.33	1501	5420	R\$ 8.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	1501	3844	R\$ 8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 8.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação



Deliberação N.º 002 de 30 de agosto de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

Considerando a 6ª reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 30 de agosto de 2023.

Considerando o Ofício 117/2023.

DELIBERA:

CHAMADA ESCOLAR 2024

DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2024

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matricula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes na forma on-line, além de determinar o período de renovação, transposição e transferência de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - Atribui-se aos responsáveis pela execução do Sistema E-Cidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Setor da Supervisão Educacional o acompanhamento, a avaliação e a organização do processo da matrícula, sendo responsável pelo sistema de pré-matricula on-line, distribuição das vagas, transferência dos alunos da rede municipal de ensino e divulgação dos relatórios, além de dirimir eventuais dúvidas.

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matricula on-line, efetivar a matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal para a sua realização, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral:JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



§1º - A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no Sistema E-Cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º - Havendo a desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor Geral deverá alterar o *status* do candidato no sistema para DESISTENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2024** ocorrerá no período de **01/09/2023 a 29/09/2023** nas próprias Unidades Escolares, em documento próprio enviado pelo Setor da Supervisão Educacional, conforme Anexo III.

2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 5º - A pré-matrícula será realizada através da Internet pelo endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/> conforme cronograma constante no Anexo I, sendo ofertado ao responsável a realização da mesma nas Unidades Escolares conforme Anexo II, caso não tenha acesso à internet, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação polo de pré-matrícula on-line**

§1º - No ato do cadastro, será necessário indicar duas opções obrigatórias de Unidade Escolar.

§2º - A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas por ele ou por seu responsável no cadastro de pré-matrícula, **priorizando a Unidade Escolar mais próxima de sua residência.**

Art. 6º - No ato da inscrição de pré-matrícula on-line, o candidato à vaga ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- II - Certidão de Casamento do Aluno, caso possua;
- III - Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- IV - Cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Número de telefone de contato

Parágrafo único. O número do Cartão do SUS não será obrigatório nesta fase, mas solicitado no ato de confirmação da matrícula.

Art. 7º - A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, seguindo a ordem abaixo relacionada:

- I- criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II- criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2023 e que não conseguiu alocação;
- III - criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família;
- IV - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;
- V - irmãos estudando na mesma instituição;
- VI - proximidade da residência.

§1º - Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matrícula

§2º - Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

§3º - Os candidatos que pleitearem vaga em creches, para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matrícula.

§4º - Caberá ao diretor geral da unidade escolar em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta caso não observada esta exigência.

§5º - Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

Art. 8º - É de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar o resultado da pré-matrícula através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/alcado.php> ou através das relações nominais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, **não cabendo recurso**

Art. 9º - A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará na perda da vaga concluindo que o candidato é **DESISTENTE**.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.10 - A Educação Infantil divide-se em:

ETAPA	GRUPOS	NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil	Bebês e crianças bem pequenas	Berçário I	Até 11 meses
		Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses
	Crianças pequenas	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses
		Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses
	Pré-Escolar	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses
		Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses

Art.11 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.12 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13 - No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança;
- II - cópia do CPF da criança;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança;
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V - cópia do tipo sanguíneo;
- VI - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VII - Declaração e/ou Histórico Escolar, em caso de transferência;
- VIII - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- IX - atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;
- X - 01 (uma) foto 3X4 da criança ;
- XI - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XII - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço
- XIII - cópia do Cartão do Programa Bolsa família, quando for o caso.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 14 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;
- II - Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art.15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no *caput* do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art.16 - O atendimento do Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Art. 17 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança/adolescente;
- II - cópia do CPF da criança/adolescente;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança/adolescente
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente
- V - cópia do tipo sanguíneo
- VI - 01 (uma) foto 3X4;
- VII - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VIII - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- IX - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- X - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XI - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XII - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA.

Art. 18 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I - 1º Segmento: I a V fase;
- II - 2º Segmento: VI a IX fase.

§1º - A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matrícula on-line, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares.

Art. 19 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental para Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF, se menor de 18 anos, cópias dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal;
- IV - preenchimento de declaração informando cor/raça e se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII - 01 (uma) foto 3X4;

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas:

- I- para o **1º semestre de 2024: renovação e matrículas novas, de 02 de outubro a 17 de novembro de 2023**
- II- para o **2º semestre de 2024: renovação e matrículas novas, de 24 de junho a 12 de julho de 2024**

Art. 20 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos **concluintes de 9º ano** do Ensino Fundamental, bem como os da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar da pré-matrícula oferecida



na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site www.matriculaonline.patydofalferes.rj.gov.br.

6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 21 - Após a realização da pré-matricula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera (primeiro bloco), com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7°.

Art. 22 - Para os cadastros realizados após o período de pré-matricula, será formado outro cadastro de espera (segundo bloco), sequencial ao cadastro de espera do artigo 21, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7°.

§1° - A criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei 13.146/2015, terá prioridade em qualquer bloco do cadastro de espera.

§2° - A ordem de classificação do segundo bloco poderá ser modificada, conforme novas inscrições forem sendo realizadas durante o ano, em função dos critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7°.

Art. 23 - As vagas apuradas após o período da pré-matricula serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2024, para o atendimento aos candidatos do cadastro de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização deste cadastro nas unidades escolares preteridas.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Unidade Escolar impreterivelmente dentro no prazo fornecido, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24 - É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art. 25 - Para a distribuição de vagas a Secretaria Municipal de Educação utilizará das seguintes perspectivas:

I - Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II - Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e quantitativo de alunos a serem atendidos, conforme Resolução SME 002 de 08 de fevereiro de 2023 (Lei da enturmação) e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

§1° Fica recomendada área mínima exigida de 2,50 m² por berço ou aluno e ocupação máxima de 10 crianças de até 11 meses (creche), por berçário; - em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares - Educação Infantil - Volume 2 (FNDE);

§2° Fica recomendada área mínima exigida de 1,50 m² por aluno e ocupação máxima de 16 crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses (creche), 20 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses (creche), e 24 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (pré-escolar), por sala na Educação Infantil; - em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares - Educação Infantil - Volume 2 (FNDE);

§3° Fica recomendada área mínima exigida de 1,30m² por aluno e ocupação máxima de 36 alunos por sala no Ensino Fundamental - em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares - Ensino Fundamental - Volume 3 (FNDE).

Art. 26 - Após a alocação, se a oferta de vagas for menor que a procura, o setor da Supervisão Educacional fará a transposição do(s) candidato(s) à vaga para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que atenda à matrícula preterida.

Art. 27 - O candidato, inscrito no cadastro de pré-matricula no ano de 2022 e que não tenha sido contemplado com uma vaga em 2023, a Unidade Escolar preterida deverá solicitar, ao responsável, novo cadastro on-line.

Art. 28 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verdadeiras no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matricula on-line.

§ 1° - O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

§ 2° - Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro mais recente será excluído.

Art. 29 - Havendo a exclusão do cadastro por qualquer razão, não será possível reativá-lo, devendo o interessado realizar novo cadastro.

Art. 30 - É de obrigação do responsável legal manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no endereço eletrônico https://matriculaonline.patydofalferes.rj.gov.br/alocado.php bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar dentro no prazo indicado, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Art. 31 - Após o fechamento do sistema de pré-matricula on-line para acesso público, os pedidos de cadastro deverão ser realizados diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da Supervisão Educacional, devendo os pedidos de revisão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Table with 4 columns: Education Level (Educação de Jovens e Adultos (EJA)), Semester (1° semestre 2024, 2° semestre 2024), Dates (02/10/2023 a 17/11/2023, 24/06/2024 a 12/07/2024), and Renewal/Registration (Renovação e matrículas novas para o 1° semestre de 2024, Renovação e matrículas novas para o 2° semestre de 2024).

ANEXO II
PÓLOS DE PRÉ-MATRÍCULA

Table listing school poles with columns: CRECHE/ESCOLA, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, DIRETOR GERAL, SEGMENTO, and PERÍODO. Includes details for Creche Arlindo Severiano do Amaral, Escola Inovado, and various other schools.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA PRÉ-MATRÍCULA

Table showing the timeline for pre-enrollment from 01/29/09/2023 to 05/02/2024, detailing registration, reporting, and allocation processes.

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2024 - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Form fields for: Unidade Escolar, Nome do (a) aluno (a), Data de Nascimento, Ano de Escolaridade, Endereço, Bairro, Município, and Telephone/Contact.

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o ano de _____, nesta Unidade Escolar?
() SIM () NÃO
Ano de Escolaridade pretendido para 2024: _____

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o responsável deverá fazer a Pré-Matricula on-line no período de 02 de outubro a 17 de novembro no link disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

Assinatura do responsável: _____
Grau de parentesco: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (se maior de 18 anos)PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL
Unidade Escolar: _____ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAPREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2024 – Educação de Jovens e Adultos

Unidade Escolar: _____
Nome do (a) aluno (a): _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Fase: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____ Município _____
Telefone(s) p/ contato: _____O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o _____ Semestre nesta Unidade Escolar? () SIM () NÃO
Fase pretendida para o _____ Semestre de 2024: _____**ATENÇÃO:** Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o aluno (se maior de 18 anos) ou responsável legal (se menor de 18 anos) deverá fazer a Pré-Matrícula na unidade escolar preterida no período de 02 de outubro de 2023 a 17 de novembro de 2023 para o 1º semestre de 2024 e de 24 de junho de 2024 a 12 de julho de 2024 para o 2º semestre de 2024Assinatura do responsável: _____
Grau de parentesco: _____

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL
Unidade Escolar: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, portador(a) de Identidade nº _____ e CPF nº _____ responsável legal do menor _____, nascido em ____/____/____ discente no _____ turma _____ turno _____, respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

01-POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

02-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO MENOR EM EVENTOS REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, nascido em ____/____/____, portador(a) de Identidade nº _____ e CPF nº _____ discente no (a) _____ turma _____ turno _____, respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

01- ASSINALAR SUA RAÇA/COR:

() 1 – BRANCO () 2 – NEGRO () 3 – PARDO
() 4 – AMARELO () 5 – INDÍGENA

02- POSSUI COMORBIDADE(S)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

03- FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

() SIM () NÃO QUAL? _____

04- VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

() AUTORIZO () NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, ____/____/____

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Senhor responsável,
Estabelecemos critérios de alocação dos candidatos às vagas que serão seguidos, impreterivelmente, nos casos em que a procura por vagas for maior do que a oferta da unidade escolar preterida.
Para continuar, leia as informações abaixo e assinale a opção **LI e Concordo**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quanto à alocação dos discentes nas vagas previstas, seguir-se-á, os critérios classificatórios, abaixo relacionados, na ordem em que se dispõem e suas respectivas pontuações:

- I. - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015: **3,2 pontos**
- II. - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2023 e que não conseguiu alocação: **1,6** ;
- III. criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família: **0,8 pontos**;
- IV. - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019: **0,4 pontos**
- V. - irmãos estudando na mesma instituição: **0,2 pontos**
- VI. - proximidade da residência: **0,1 ponto**.

Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matrícula.

Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Os candidatos que pleitearem vaga em creches para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matrícula.

Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

LI E CONCORDO

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

Vanessa Brasil Corrêa do N. Silveira
Presidente do CME/Paty do Alferes

**PORTARIA N° 665/2023 – G.P.**

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 044/ 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,
Conforme Processo n° 534/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono Permanência, ao Servidor **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula n° 003/01, conforme Artigo n° 61 da lei 2.916, de 30/06/2022, na forma do artigo 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em setembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de setembro de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal n° 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 7343/2023, de 04/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 02 (DOIS)** períodos de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 120 (cento e vinte) dias, à servidora **CINTIA ROSA GARCIA**, matrícula 755/01, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA I E**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único - Os períodos de que trata o *caput* deste artigo são computados de **SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013 e SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de **11/09/2023 até 08/01/2024**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por Motivo de Correção

